	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: 9lmqfmqf **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 30/04/2025 Projeto de lei complementar nº 14/2025 Protocolo nº 4422/2025 Processo nº 1361/2025
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco	

Altera o inciso II, do Art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 233, de 21 de Dezembro de 2005, "Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso", e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso II, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica modificado o inciso II, do Art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 233, de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 (...)

I – (...)

II – 90% (noventa por cento), para as atividades de manejo florestal sustentável, florestamento, reflorestamento, aquisição de créditos de reposição florestal, desenvolvimento de pesquisa, investimento em linhas de crédito para o desenvolvimento florestal, recuperação de áreas degradadas e matas ciliares, assistência técnica e extensão florestal, abrangendo tanto as atividades-fim, quanto às ações de promoção relacionadas as essas finalidades.".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar Estadual, que tem por fim, modificar o inciso II, do Art. 32 da Lei Complementar nº 233, de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso.

Conforme extrai do texto do caput do Art. 32, do comando legal supramencionado, resta manifesto a subjetividade do texto, que deixa livre para a interpretação, ao não explicar que manejo florestal sustentável também direito ao recurso arrecadado para seu desenvolvimento econômico e científico.

Assim sendo, a presente iniciativa visa trazer maior segurança ao setor de base florestal, responsável por grande parte do volume de arrecadações do Fundo e também ao Estado, por meio de ICMS, Guias Florestais, Fethab entre outros, assim como também é responsável pela movimentação de renda e pela economia de 44 municípios do Estado.

Ao acrescentar **"MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL**" no texto do inciso II, do Art. 32, evitaremos que uma atividade tão nobre como o manejo florestal sustentável fique à mercê da interpretação das futuras gestões da Administração Pública Estadual de Mato Grosso, por consequência, podendo ocorrer o risco de ser retirada do rol de atividades que podem usufruir da arrecadação das receitas do Fundo **DESENVOLVE FLORESTA.**

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 30 de Abril de 2025

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual